

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 1/7/2008, Seção 1, Pág. 28.

Portaria n° 799, publicada no D.O.U. de 1/7/2008, Seção 1, Pág. 28.

PROCESSO Nº 0011514-75.2011.403.6100/SP

**12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
CREDENCIAMENTO ESPECIAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
DECISÃO JUDICIAL CONCEDIDA EM 6/6/2012**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento especial do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Ortodontia, em regime presencial.		
RELATOR: Héliqio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.003000/2006-61		
SAPIEnS Nº: 20050014649		
PARECER CNE/CES Nº: 99/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/6/2008

I – RELATÓRIO

O NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. solicitou ao MEC, com base nos preceitos da Resolução CNE/CES n° 1/2007 e do Parecer CNE/CES n° 908/98, o credenciamento para ministrar cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, bem como autorização para funcionamento do curso de especialização em Ortodontia.

De acordo com o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG n° 770/2007, o projeto que instruiu o presente processo indica que a Mantenedora do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. é uma Sociedade Empresária Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo. O endereço proposto para a oferta do curso é a Rua Antonio de Macedo Soares, n° 1.697, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Consoante informações contidas no presente processo e no relatório da Comissão de Verificação, os sócios do NAP possuem experiência educacional com a firma NAP-ODONTO na oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em Odontologia, e, desde o ano de 1996, em convênio com a ABENO, já formou 4 (quatro) turmas com alto nível de aprendizado clínico. Em 2005, surgiu o interesse em criar nova organização – o NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. – e para tanto solicita ao MEC seu credenciamento, com a finalidade de *formar especialistas nas áreas específicas capazes de oferecer tratamento odontológico de qualidade com profissionais altamente especializados.*

Após as análises documentais pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação designada pelo Despacho do Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior n° 28/2007-MEC/SESu/COACRE/SECOV, constituída pelos professores Dra. Elaine Bauer Veeck (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) e Dr. Roberto Schirmer Wilhem (Universidade Federal do Rio de Janeiro), com o propósito de proceder à análise do

projeto pedagógico, bem como a verificação *in loco* das condições existentes, indispensáveis para o credenciamento do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda.

A Comissão de Verificação realizou, de 8 a 10/5/2007, a visita nas instalações situadas na Rua Antônio de Macedo Soares, nº 1.697, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, elaborou relatório da visita, bem como encaminhou o processo à SESu para apreciação das informações inseridas no referido relatório.

A Comissão Verificadora exarou parecer favorável à autorização do curso de especialização em Ortodontia e em condições para oferecer 12 (doze) vagas, considerando o projeto pedagógico apresentado viável, com perfil, objetivos e estrutura curricular de acordo com a proposta e em consonância com as exigências legais.

- Mérito

Segundo o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 770/2007, a análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, em vigência até então, com vistas ao credenciamento do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. e para a oferta do referido curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, bem como apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel situado na Rua Antonio de Macedo Soares, nº 1.697, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo/SP, com vistas ao funcionamento do curso em Ortodontia.

A análise da proposta institucional, feita por meio do registro SAPIEnS 20060006406, resultou no seguinte despacho da Comissão da Secretaria de Educação Superior, responsável pela análise do PDI:

Recomendado

Considerando a análise da Comissão e tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendamos o presente PDI e a continuidade da tramitação do processo de credenciamento para a oferta de cursos de especialização. Ressaltamos que a recomendação do referido PDI não desobriga a Instituição de cumprir integralmente a legislação específica para as ações propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Pela análise da Comissão de Verificação e do contido no processo, depreende-se que o NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. é uma entidade *voltada para o atendimento clínico odontológico, com profissionais com larga experiência no contato direto e diário com pacientes, conscientes da necessidade de ser uma clínica altamente especializada na correção das más oclusões e orientar seus pacientes quanto à formação do aparelho mastigatório, propiciando a melhoria da saúde do paciente.*

O Instituto tem como objetivo *promover a educação, a ciência, a cultura e a prestação de serviços, em qualquer área do conhecimento humano, contribuindo para a formação integral dos componentes de sua comunidade estudantil por meio da atualização dos conhecimentos teóricos e práticos relativos área da Odontologia, por meio de capacitação clínica e científica de profissionais que atuam ou pretendem atuar nas subáreas da Odontologia.*

Para o cumprimento desses objetivos, o NAP propõe-se, dentre outros, a *investir em um processo de educação continuada voltada para o aprimoramento acadêmico e profissional [...] a fim de oportunizar aos portadores de diploma de ensino superior, o aprofundamento de estudos nos diversos ramos da Odontologia, criando e mantendo instalações adequadas; instituir mecanismos para a realização de estágios curriculares e*

orientação aos profissionais que formar; propor e administrar organismos para a prestação de serviços à comunidade, participando do processo de desenvolvimento local e regional.

Conforme já mencionado, desde 1996, o Instituto ministra cursos de especialização na área da saúde, especificamente em Odontologia, com concentração em Odontopediatria, Periodontia e Ortopedia Facial, com a oferta de 48 cursos de especialização, em 13 especialidades, até então, seguindo normas determinadas pelo ABENO – Associação Brasileira de Ensino Odontológico e credenciado pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO.

A metodologia adotada utilizará nas disciplinas teóricas: aulas expositivas, ensino com pesquisa orientada, seminários e estudos de casos clínicos. Nas disciplinas práticas a reprodução de procedimentos clínicos em manequins odontológicos, atendimento clínico supervisionado e estudos de casos com a finalidade de avaliar os resultados e propor alterações na seqüência do tratamento. Utilizarão a interdisciplinaridade com a participação de docentes de áreas conexas para desenvolver uma visão interdisciplinar da atuação da Ortodontia no contexto educacional e da saúde.

Das informações apresentadas no relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o NAP possui corpo docente capacitado, estrutura curricular pertinente e infra-estrutura apropriada ao desenvolvimento do curso pretendido. O corpo docente de forma global é compatível com a proposta apresentada no projeto pedagógico do curso no que diz respeito ao número, titulação, experiência profissional e relação corpo docente, disciplina e professor/aluno. O Coordenador do curso possui o título de Mestre, com dedicação de tempo integral à Instituição e apresenta experiência acadêmica e profissional, com domínio de todos os pormenores que o curso requer e está em fase de conclusão do doutoramento. O NAP desenvolverá ações de capacitação para seu corpo docente e técnico-administrativo; estimulará e apoiará publicações de artigos científicos, publicações de livros, teses de mestrado e doutorado.

Pelos Documentos SIDOC nº 046299/2007-23 e nº 046284/2007-66, respectivamente, o diretor do NAP encaminhou documentação complementar, contendo cópia dos diplomas da Dra Mônica Salvatis, de Saint Louis University, revalidado pela USP, e do Dr. Miguel Angel Castilho Salgado, doutor em Ciências, pela USP, que irá substituir o prof. Dagoberto Sottovia Filho, na disciplina de Histologia do Periodonto.

O corpo docente proposto para o curso de especialização em Ortodontia é composto por 13 professores, todos portadores de título de mestre ou doutor, atendendo o requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, art. 4º, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Curso de Especialização em Ortodontia
Coordenador do Curso: Prof. Dr. Gilberto Vilanova Queiroz

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	7	54%
Mestre	6	46%
TOTAL	13	100%

Segundo constatou a Comissão de Verificação, há aderência de formação e de experiência com os conteúdos que os professores irão ministrar, bem como dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso proposto e o perfil dos egressos.

De acordo com o projeto pedagógico, o curso proposto terá carga horária de 1.200 h/a, integralizada em 30 meses. A periodicidade será quinzenal, com aulas em três dias da semana.

A abordagem do ensino contemplará aulas teóricas por meio de recursos multimídias de projetores e computadores, aulas laboratoriais, equipadas com recursos necessários para

cada especialidade, e aulas práticas/clínicas com pacientes e em instalações devidamente aparelhadas, abrangendo noções teóricas, laboratoriais, em clínica. Prevê a elaboração de monografia, (sic) e participação em encontros e congressos em Odontologia. A relação das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso encontra-se no relatório da Comissão de Verificação, anexo ao processo.

O acesso dos candidatos ao curso dar-se-á por meio de processo seletivo, tendo como requisito básico: ser portador de diploma de graduação em Odontologia; ser inscrito no Conselho Regional de Odontologia; análise do *curriculum vitae*; prova escrita e proficiência em língua inglesa.

A Comissão de Verificação destacou, ainda, a coerência e a consistência da proposta de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso. Às diversas formas de verificação serão atribuídas notas de zero a dez. Será exigida a apresentação de trabalho de conclusão de curso e de monografia, para a obtenção do Certificado. A frequência mínima exigida é de 75% da carga horária total do curso proposto. A auto-avaliação será implementada durante e após a realização do curso.

Consta do Relatório da Comissão de Verificação que o imóvel onde funcionará o NAP é alugado por 48 meses, encontra-se em fase final de acabamento e cumpre com o exigido para o curso de Ortodontia, inclusive com projeto de acesso para alunos e pacientes com necessidades especiais. O prédio já vem sendo utilizado pela Mantenedora para atividades de ensino, mediante a oferta de cursos de atualização e capacitação, especificamente na área de Odontologia, em diversas áreas de concentração estando assim, adaptadas para as atividades as quais se propõem.

A biblioteca está bem localizada, com área física adequada para o acervo que atende as necessidades do curso. Existe dependência para estudo em grupo, mas falta espaço para estudo individualizado. Esta ação está prevista na planta de expansão dos espaços físicos e da atualização e acréscimo do acervo. Os laboratórios, como o de Cefalometria, materiais dentários, clínicas de atendimento, Raios X, local para esterilização e biossegurança foram considerados adequados. Quanto aos equipamentos e mobiliários, esses contemplam o conteúdo da proposta curricular e apresentam-se em número suficientes.

A Comissão de Verificação atribuiu às dimensões avaliadas no projeto apresentado para o curso os seguintes percentuais de atendimento:

QUADRO-RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	82%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	87%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	89%

Diante do resultado da análise do projeto pedagógico e da verificação das condições existentes para a oferta do curso proposto, a Comissão de Verificação elaborou o Relatório com indicação favorável ao credenciamento do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda.

- Conclusão da SESu

A Secretaria de Educação Superior finaliza o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 770/2007 encaminhando o presente processo a esta CES/CNE, para deliberação, com indicação favorável ao credenciamento do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda., para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia, em regime presencial, com 12 (doze) vagas.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, voto favoravelmente ao credenciamento especial do NAP – Instituto de Ensino Superior Ltda. para a oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área de Odontologia e no endereço situado na Rua Antonio de Macedo Soares, nº 1.697, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a oferta inicial do curso de especialização em Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 12 de junho de 2008.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de junho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente